



D O D I S T R I T O F E D E R A L

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
PÁG.	PÁG.	PÁG.

Poder Legislativo.....		11	24
Poder Executivo	1	11	
Governadoria.....		15	
Vice Governadoria.....			24
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	3	15	24
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3		34
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	16	34
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	16	35
Secretaria de Estado de Mobilidade	8	18	36
Secretaria de Estado de Educação	8	19	36
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		19	39
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		19	39
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	8	20	39
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	9	20	39
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		21	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....		21	42
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	10	22	43
Secretaria Estado do Meio Ambiente			45
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	10	22	
Secretaria de Estado de Cultura.....	10	23	46
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		23	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	10	23	47
Ineditoriais			47

PODER EXECUTIVO

Brasília, 28 de junho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACÕES	ORÇAMENTO FISCAL
--	------------------

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						3.100.000
12.361.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011366	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	3.100.000	3.100.000
190119/00001	28119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO						80.000
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010822	8906	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO	17	31.90.11	0	100	80.000	80.000
480101/00001	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						1.400.000
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011460	0007	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-DEFENSORIA PÚBLICA DO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	1.400.000	1.400.000
								1.400.000
2016AC00296							TOTAL	4.580.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
--	-----------------------------

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						300.000
10.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	100	300.000	
								300.000
2016AC00296							TOTAL	300.000

ANEXO	III	DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	3.100.000	3.100.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001475	0085	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL						
								3.100.000
190119/00001	28119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	17	31.90.94	0	100	80.000	80.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009645	7188	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO						
								80.000
480101/00001	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	500.000	1.400.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001913	7028	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DEFENSORIA PÚBLICA DO-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.96	0	100	900.000	
								1.400.000
2016AC00296							TOTAL	4.580.000

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	99	31.90.92	0	100	300.000	300.000
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001613	0030	99	31.90.92	0	100	300.000	
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL							
							300.000
TOTAL							300.000
2016AC00296							

DECRETO Nº 37.445, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.247.693,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 040.000.964/2016, 060.006.709/2016, 053.001.359/2013 e 220.000.727/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 7.247.693,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 2016
128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101						30.000
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.6003.2396							
CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
Ref. 010967	5331						
(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.52	0	100	30.000	
							30.000
220104/00001	24104						50.000
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							
06.122.6002.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011510	0086						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CBMDF-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.30	0	100	50.000	
							50.000
340101/00001	34101						380.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL							
23.695.6207.3507							
BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA							
Ref. 012501	0005						
BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA--DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	100	60.000	
							60.000
27.812.6206.2024							
APOIO AO DESPORTO E LAZER							
Ref. 012465	5831						
APOIO AO DESPORTO E LAZER--DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	100	320.000	
							320.000
2016AC00298						TOTAL	460.000

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO		II	DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.787.693
10.301.6202.4208		DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 010842	5612	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	300	6.787.693	6.787.693
TOTAL								6.787.693

ANEXO		III	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						30.000
04.122.6203.3104		PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO						
Ref. 000977	0001	(EPP)PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	2	100	30.000	
								30.000
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						50.000
06.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011510	0086	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CBMDF-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.92	0	100	50.000	
								50.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						380.000
27.811.6206.2631		APOIO AO COMPETE BRASÍLIA						
Ref. 010876	0002	APOIO AO COMPETE BRASÍLIA-UNIDADES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.33	0	100	380.000	
								380.000
TOTAL								460.000
2016AC00298								

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.787.693
10.301.6202.3135		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 002926	0003	(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	0	300	6.787.693	
								6.787.693
2016AC00298							TOTAL	6.787.693

DECRETO Nº 37.446, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Altera, para o caso que especifica, o prazo de que trata o inciso VII do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 46 e 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para o dia 29 de dezembro de 2016, o prazo de que trata o inciso VII do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos nos meses de abril, maio e junho de 2015 praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 37.129, de 18 de fevereiro de 2016.

Brasília, 28 de junho de 2016.
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 98, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 65 de 27/05/2016, publicada no DODF nº 101 de 30/05/2016, referente ao Processo nº 360.000.176/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 67 de 25/05/2016, publicada no DODF nº 101 de 30/05/2016, referente ao Processo nº 362.000.035/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 228, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos n.s 431-000.559/2016 e 150-001.188/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto n.º 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						120.000
03.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004644	8766	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.91.13	0	100	120.000	
								120.000

130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL					6.316.343
28.843.0001.9043		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA					
Ref. 011588	0001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA--DISTRITO FEDERAL	99	46.90.71	0	907	6.316.343
							6.316.343
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS					2.151.171
15.451.6210.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
Ref. 009959	0073	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA/BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	2.151.171
							2.151.171
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL					4.165.172
27.452.6206.3507		BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA					
Ref. 011545	0001	BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	4.165.172
							4.165.172
2016AC00299TOTAL							12.752.686

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					120.000
03.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 004644	8766	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.13	0	100	120.000
							120.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL					6.316.343
28.843.0001.9043		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA					
Ref. 011588	0001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA--DISTRITO FEDERAL	99	46.90.71	0	100	6.316.343
							6.316.343
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS					2.151.171
15.451.6210.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
Ref. 009959	0073	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA/BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	907	2.151.171
							2.151.171
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL					4.165.172
27.452.6206.3507		BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA					
Ref. 011545	0001	BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	907	4.165.172
							4.165.172
2016AC00299TOTAL							12.752.686

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 44/2016.
(PROCESSO Nº 042.002.302/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 258/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de MIRI COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.761.455/001-57 e no CNPJ/MF sob o nº 24.466.940/0001-39, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I-Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II-concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARAGRAFO UNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 24 de junho de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 45/2016.
(PROCESSO Nº 042.002.164/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 261/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de REUNI COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA , inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.765.288/001-96 e no CNPJ/MF sob o nº 24.663.176/0001-91, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I-Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II-concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III-deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARAGRAFO UNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via-PROCESSO

2ª via-INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 24 de junho de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 46/2016.

(PROCESSO Nº 042.002.069/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 262/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de SABINE DENISE GIESEN EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.755.081/001-15 e no CNPJ/MF sob o nº 24.117.965/0001-27, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I-Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II-concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III-deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 24 de junho de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 336, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

PROCESSO: 127.002377/2011; INTERESSADO: HARA PARTICIPACOES EM SOCIEDADES, SERVIÇOS ADM. E REPRESENTAÇÃO; CNPJ: 13.258.153.0001-85; ASSUNTO: Não Incidência de ITBI - Cassação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

ANULADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2016 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 02 de junho de 2016.

CASSADO o Ato Declaratório nº 146/2011 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 25 de abril de 2011 tendo em vista a impossibilidade de caracterizar a atividade preponderante da empresa adquirente, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006, por ausência de confiabilidade na escrita fiscal conforme análise da documentação apresentada prevista no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 23 DE MAIO DE 2016.
PROCESSO: 0043-002230/2015; INTERESSADO: UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIACNPJ: 07.121.135/0001-54; ASSUNTO: Imunidade de ITBI - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: FUNDAMENTAÇÃO: O interessado não é proprietário do imóvel, objeto do pedido, e nem compromissário comprador no contrato de promessa de compra e venda com os atuais proprietários, conforme os documentos acostados nos autos do presente processo, não fazendo jus a imunidade tributária disposta no art. 150, inciso VI, alínea "b" da CF/88.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 31 DE MAIO DE 2016.
PROCESSO: 042.002042/2016; INTERESSADA: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS CENTRAL P SUL; CNPJ: 05.122.594/0001-27; ASSUNTO: Imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO: A CLARAS QS 1 RUA 210 LT 26; 45029040; O imóvel não faz parte do patrimônio da interessada, logo não faz jus a imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "b" da CF/88.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 10 DE JUNHO DE 2016.
PROCESSO: 0044-000545/2016; INTERESSADA: AFMA - AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA; CNPJ: 00.574.756/0001-44; ASSUNTO: Imunidade de IPTU - Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO: A CLARAS RUA 36 NORTE LT 9 TO A/B LJ 01; 51051664; A interessada não é proprietária do imóvel, não fazendo jus a imunidade tributária preceituada no art. 150, VI, c da CF/88.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 10 DE JUNHO DE 2016.
PROCESSO: 0044-000545/2016; INTERESSADA: AFMA - AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA; CNPJ: 00.574.756/0001-44; ASSUNTO: Isenção da TLP - Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO: A CLARAS RUA 36 NORTE LT 9 TO A/B LJ 01; 51051664; 2016; O imóvel não faz parte do patrimônio da interessada, não fazendo jus ao benefício fiscal de isenção de TLP disposto no art.2º, XI da Lei 4022/2007.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 14 DE JUNHO DE 2016.
PROCESSO: 0045-000137/2016; INTERESSADA: ALICE ALVES DE AVELAR; CPF: 853.910.187-49; CF/DF: 07.533.891/001-08. ASSUNTO: Isenção do ISS - Profissional autônomo - Guia de Turismo

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, e com fundamento no artigo 173 da Lei Orgânica do DF, e nos artigos

3º e 62 do Decreto nº 25.508/2005, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços - ISS, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO: 2016; Falta de comprovação da regularidade da interessada junto ao sistema de seguridade social (artigo 173 da Lei Orgânica do DF), e inexistência de Ato do Poder Executivo disciplinando a forma de reconhecimento do benefício requerido (parágrafo único, artigo 13 da Lei nº 5.287/2013). A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.
CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 24 DE JUNHO DE 2016.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33,269/2011, RESOLVE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:047.000.180/2016, VANESSA AQUINO DE FREITAS, considerando que não há indébitos, tendo em vista que o pagamento ocorreu antes da vigência da Lei, ITBI;122.000.379/2016, LAUDELINO ANTONIO OLIVEIRA, considerando que não há indébitos, IPTU/TLP.Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 24 DE JUNHO DE 2016.
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:043.001.566/2016, CARLOS HENRIQUE GEBER OLIVEIRA, 883.871.787-72, considerando que a deficiência física (dor em membro) descrita no laudo apresentado não encontra respaldo para a concessão do benefício conforme as definições estabelecidas em Lei.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 24 DE JUNHO DE 2016.
Isenção de ICMS - Táxi
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com fundamento no item 93 do caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2001, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PERMISSÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:043.001.721/2016, PEDRO NASCIMENTO GOMES, 128.614.561-91, 0674A, considerando que o requerente não comprovou ser taxista, haja vista não possuir veículo na categoria aluguel/taxi.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 24 DE JUNHO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.002.136/2016, FRANCISCO BATISTA DA SILVA, 099.079.121-15, QD 101 CJ 2 LT 13-RECANTO DAS EMAS, 46938621, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²:044.000.640/2016, ABADIA FRANCISCO DA FONSECA, 119.683.621-34, QD A CJ 3 LT 17-GAMA, 46903828, 2015 à 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²: 046.000.874/2016, ANASTÁCIA DA SILVA DOS SANTOS, 142.925.483-15, QNQ 4 CJ 15 LT 3-CEILANDIA, 46030328, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²:047.000.540/2016, SERGIO SANTOS MONTEIRO, 152.357.931-53, QD 404 CJ 17 LT 2 -RECANTO DAS EMAS, 4787452X, 2016, considerando que o requerente

percebe proventos de aposentadoria superiores a 02 (dois) salários mínimos;122.000.364/2016, MARIA LUIZA PEREIRA, 132.388.684-20, DARM I MD E LT 2-PLANALTINA, 47215496, 2012 à 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²;O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 24 DE JUNHO DE 2016.
IPVA - Veículo Novo
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:127.002.060/2016, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE-APEMA, 04.473.311/0001-29, PAO6537, PAO6457, PAO6547, 2016, considerando que o veículo foi adquirido em outra unidade da federação.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 24 DE JUNHO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:045.000.314/2016, MARIENE DA SILVA PEREIRA, 221.389.511-20, AR 5 CJ 5 LT 2-SOBRADINHO, 47080736, 2014, considerando que o requerente não possuía 65 anos de idade na data da ocorrência do fato gerador (01/01/2014).O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 27 DE JUNHO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.000.888/2016, EUSEBINA DE SOUSA SANTOS, 115.154.901-06, QE 19 CJ C LT 36 GUARA II, 1846124-7, 2016, área construída superior a 120,00 m²: 046.000.808/2016, EVERALDO GOMES PEREIRA,113.381.801-34, QNM 1 CJ E LT 25 CEILANDIA, 3500194-1, 2016, área construída superior a 120,00 m²: 122.000.391/2016, MIGUEL TENÓRIO SOBRINHO, 050.466.882-04, E M DARMAS I MD D LT 11 PLANALTINA, 4949332-9, 2016, área construída superior a 120,00 m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projecção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de julho de 2016, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo: 043.001.842/2013, Tributo ITCO, RV 364/2015, Recorrente DANIEL DE MEDEIROS REIS, Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
b) Processo: 040.002.518/2014, Tributo ICMS, RV 513/2015, Recorrente CORE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Bruno Ladeira Junqueira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projecção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de julho de 2016, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 042.002.247/2015, Tributo ITCD, REN 146/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida LETICIA SILVA RODRIGUES, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.
b) Processos: 040.004.461/2011, Tributo ICMS, RV 458/2015, Recorrente ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Bruno Ladeira Junqueira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo
Brasília/DF, 27 de junho de 2016.
CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de julho de 2016, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
a) Processo: 040.002.952/2009, Tributo ISS, RV 121/2015, Recorrente IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Wictzak, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ALEXANDER ANDRADE LEITE)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
b) Processo: 127.006.103/2013, Tributo ITCD, REN 068/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SAMIRA DE CASTRO HATEM, Representante da Fazenda Procurador Márcio Vinicius Wictzak, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Wictzak

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de julho de 2016, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
a) Processo: 040.006.358/2009, Tributo ICMS, RV 068/2015, Recorrente SADIA S/A, Advogado José Guilherme Feuermann Missagia e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador André Avila e/ou, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIAO HORTÊNCIO RIBEIRO)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
b) Processo: 127.014.362/2013, Tributo ITCD, RV 151/2015, Recorrente EVA CLAUDIA MARINHO CORREA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Vinicius Wictzak, Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Wictzak
Brasília/DF, 27 de junho de 2016.
CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 6 de julho de 2016, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo: 125.001.634/2012, Tributo ICMS (Isenção), RJV 118/2015, Requerente EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro
b) Processo: 046.001.909/2015, Tributo IPVA (Restituição), RJV 036/2016, Requerente ANDRÉ ROSENO DE OLIVEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.
c) Processo: 129.002.017/2015, Tributo ICMS (Isenção), RJV 039/2016, Requerente ERISMAR GOMES PINHAO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.
Representante da Fazenda na sessão: Procurador Marcos Vinicius Wictzak

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 7 de julho de 2016, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
a) Processo: 042.002.005/2015, Tributo IPTU/TLP (Imunidade/Isenção), RJV 086/2015, Requerente IGREJA ECUMENICA - IE, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA)
b) Processo: 042.000.696/2015, Tributo IPVA (Isenção), RJV 089/2015, Requerente CRISTOVAM MOTA DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO EX-CONSELHEIRO RICARDO WAGNER CAETANO SOARES)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
c) Processo: 042.000.685/2015, Tributo IPVA (Restituição), RJV 011/2016, Requerente RONALDO FARIAS DE PAIVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.
d) Processo 127.004.286/2015, Tributo IPVA (Isenção), RJV 042/2016, Recorrente BRUCE CARDOSO PESCARA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
e) Processo: 125.000.519/2015, Tributo IPTU (Isenção), RJV 050/2016, Recorrente CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 8ª REGIÃO - DF, Advogada Renata dos Santos Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
Representante da Fazenda na sessão: Procurador Marcos Vinicius Wictzak

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 8 de julho de 2016, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo: 042.004.009/2014, Regime Especial (Ato de Revisão), RJV 004/2015, Requerente SUPREMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

b) Processo 040.004.378/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RE 012/2015 e RENP 007/2015, Recorrentes FAZENDA PÚBLICA DODF e 1ª Câmara do TARF, Recorridos 1ª Câmara do TARF e ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
c) Processo: 129.000.514/2015, Regime Especial, RJV 112/2015, Requerente BRUNAN DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.
d) Processo 043.002.392/2013, Tributo IPTU (Restituição), RJV 057/2016, Requerente MARCELA FREITAS COSTA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
Representante da Fazenda na sessão: Procurador Marcos Vinicius Wictzak
Brasília/DF, 27 de junho de 2016.
CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 254, DE 27 DE JUNHO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 5ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio de relatório constante do Processo nº 060.001.611/2016.
Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.001.611/2016.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 255, DE 27 DE JUNHO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 001/2016, instaurado pela Portaria nº 217, de 02 de junho de 2016, publicada no DODF nº 105, de 03 de junho de 2016, com fundamento no art. 214, inciso 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 256, DE 27 DE JUNHO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 006/2016, instaurado pela Portaria nº 218, de 02 de junho de 2016, publicada no DODF nº 105, de 03 de junho de 2016, com fundamento no art. 214, inciso 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 257, DE 27 DE JUNHO DE 2016
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar o Processo Sindicante nº 018/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 2ª Comissão de Sindicância, por meio de relatório constante do Processo nº 060.003.973/2016.
Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 173, de 03 de maio de 2016, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.003.973/2016.
Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 258, DE 27 DE JUNHO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar o Processo Sindicante nº 019/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 2ª Comissão de Sindicância, por meio de relatório constante do Processo nº 060.003.976/2016.
Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 173, de 03 de maio de 2016, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.003.976/2016.
Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Considerando a complexidade e logística necessária para fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 026/2015 de telefonia fixa celebrado por esta DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal e a empresa OI S/A;

Considerando a necessidade de designação de servidores públicos para atuarem como executores desses contratos de prestação de serviços; e

Considerando o dever de garantir as condições mínimas para o desenvolvimento adequado da execução contratual, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as competências e atribuições dos servidores públicos designados na Comissão Executora do contrato e ainda designar os Executores Locais.

§ 1º As atribuições gerais da Comissão Executora e dos executores locais se encontraram dispostas na Instrução Normativa nº 02/2016 de 16 de maio de 2016, publicada no DODF nº 95 de 19 de maio de 2016.

Art. 2º A Comissão Executora do Contrato nº 26/2015 terá a seguinte estrutura e atribuições:

§ 1º Executor(es) Técnico(s): Servidores da Área de Tecnologia da Informação.

I.Acompanhar e fiscalizar a execução técnica do contrato;

II.Coordenar as atividades dos executores locais;

III.Distribuir as faturas telefônicas aos executores locais, em até 2 dias úteis do seu recebimento;

IV.Recolher as faturas telefônicas devidamente atestadas pelos executores locais, em até 3 dias úteis;

V.Responder, na ausência dos executores locais, pelo atesto das faturas;

VI.Verificar e acompanhar a conformidade dos serviços prestados de acordo com a quantidade, qualidade e valores contratados;

VII.Tomar ciência e as devidas providências quanto às falhas ou interrupções do serviço, quanto às instalações ou alterações de linhas e ramais, bem como demais demandas técnicas previstas no contrato junto a empresa contratada;

VIII.estabelecer comunicação com as Empresas quando houver necessidade;

IX.Observar e fazer cumprir os prazos previstos em contrato;

X.Encaminhar em até 2 dias úteis, as faturas devidamente atestadas, em relatório sintético e circunstanciado aos Executores Administrativos;

§ 2º Executor(es) Administrativo(s): Servidores da Área Administrativo-Financeira.

I.Acompanhar e fiscalizar a execução administrativa do contrato;

II.Acompanhar as atividades desenvolvidas pela equipe técnica;

III.Cobrar da contratada o envio das faturas telefônicas no prazo mínimo de 20 dias de antecedência da data de vencimento;

IV.Distribuir as faturas telefônicas aos executores técnicos, no dia do seu recebimento;

V.Analisar e atestar o relatório do(s) executor(es) técnico(s) em até 2 dias úteis;

VI.Juntar toda documentação necessária para a realização do pagamento da fatura;

VII.Encaminhar as faturas devidamente atestadas para a autorização do pagamento à área Administrativo-Financeira;

VIII.Fazer cumprir os prazos para a devida liquidação da fatura telefônica;

IX.Estabelecer comunicação com a empresa quando houver dificuldade encontrada pela área técnica;

X.Realizar a gestão do contrato de forma a garantir a correta execução fiscal, financeira, jurídica e contábil, bem como as questões referente ao descumprimento contratual;

XI.Atentar aos prazos de pagamento, prorrogação e reajuste, devendo se manifestar a tempo aos setores interessados;

XII.Sugerir glosas e aplicação de penalidades à autoridade competente;

Art. 3º Ao(s) Executor(es) Local(is) compete:

I.Receber e atestar a fatura em até 3 dias úteis;

II.Manifestar ao(s) executor(es) técnico(s) quanto a irregularidades na fatura;

III.Manifestar formalmente ao(s) executor(es) técnico(s) quanto a falhas na contratação, bem como da necessidade de instalação, desinstalação ou substituição de linhas, periféricos e serviços.

Art. 4º As ações, omissões, impropriedades e irregularidades, no desenvolvimento dos trabalhos confiados ao(s) executor(es), membros da comissão executora, e local (is), serão avaliadas na medida da responsabilidade atribuída a cada um deles.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 190, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 98/2016-CEDE, de 14 de junho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 080.009255/2015, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2020 a Escola Superior de Magistério - ESM, Instituição Pública de Educação Superior da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, com sede no SBN, Quadra 02, Bloco C, Edifício Phenícia, 1º andar, Brasília, Distrito Federal, tendo como unidades: o Centro de Ensino Médio 2 da Ceilândia, situado na QNM 14, Área Especial, Ceilândia Norte - Distrito Federal; a Escola Classe 22 do Gama, situada na EQ 33/39, Área Especial 01, Setor Central, Gama - Distrito Federal; o Centro de Ensino Fundamental 2 de Planaltina, situado na Av. São Paulo, Quadra 52, lote 2/6, Planaltina - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta do Curso de Graduação de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade presencial, nas três unidades especificadas no artigo anterior.

Art. 3º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 4º Recomendar aos gestores da ESM as devidas providências para a solicitação do reconhecimento do curso, a partir da integralização da metade do currículo autorizado.

Art. 5º Recomendar aos gestores da ESM o acompanhamento e o atendimento às exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, bem como legislação federal vigente.

Art. 6º Recomendar aos gestores da ESM que a atribuição de coordenador da Biblioteca Central seja exercida por um profissional com formação em biblioteconomia, de forma a atender as exigências da legislação vigente.

Art. 7º Recomendar aos gestores da ESM a adequação de suas instalações físicas, nos termos expostos no citado parecer, de forma a atender as exigências da legislação vigente.

Art. 8º Alertar os gestores da ESM para a necessidade de estruturar a Secretaria Acadêmica para os devidos registros escolares, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º Solicitar aos gestores da ESM informações sobre a atuação específica dos professores da educação básica.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Homologa projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, e com base nas deliberações ocorridas na reunião datada 21 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34, Inciso III e Art. 35, § 1º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados na página 24, DODF Nº78, de 26 de abril de 2016 e na página 05, DODF Nº96, de 20 de maio de 2016, listados abaixo:

NOME DO SOLICITANTE	Nº DO PROCESSO
André Luiz Gelain	0070-000407/2016
Augustinho Monhol	0070-000564/2016
Castilho Colli	0070-000995/2016
Cláudia Grecco Krewer	0070-000910/2016
Cláudio Caliman	0070-000816/2016
Danilo Darci Bauer	0070-000409/2016
Emílio Antonio Maldaner	0070-000814/2016
Hermes Isoton	0070-000972/2016
Jair José Ebani Jr	0070-001093/2016
Jeverson Luiz Ebani	0070-000524/2016
João Batista do Amaral	0070-001352/2015
José Airton Ghesti	0070-001038/2016
Marciano Velten Monhol	0070-000567/2016
Nari Paulo Pieniz	0070-000319/2016
Oscar Stroschon	0070-001475/2015
Pierre Meotti Cerezer	0070-001846/2015
Ricardo Girelli	0070-000871/2016
Roberto Carlos Meotti	0070-000830/2016
Sezínio Vieira dos Santos	0070-001059/2016
Vicente Domingos da Glória	0070-000971/2016

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Presidente

ATA DA REUNIÃO DO DIA 21 DE JUNHO DE 2016.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2016, às 9 horas e 30min, na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF, Gabinete do Secretário José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural - CPDR, com a presença dos Conselheiros Maria Dulce Catarcione de Castro, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF; João Carlos Martins Neto, representante DA Secretaria do Desenvolvimento Social, do Trabalho, das Mulheres e dos Direitos Humanos -SEDEST-MIDH; Diego Bergamaschi, representante da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP; Humberto Morais, representante da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer - SETUL; Thais Macedo de Melo Moura, representante do Banco de Brasília - BRB; André Cenci, representante do Sindicato Rural do Distrito Federal; Jader Soares Luz, representante da Associação dos Criadores do Planalto - ACP; Manoel Pereira de Andrade, representante da Universidade de Brasília -UnB; Ivo Jacó de Souza, representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural -SENAR/DF e José Lins de Albuquerque Filho, da Unidade de Apoio aos Conselhos -UAP/SEAGRI/DF, foi dado início à reunião do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural -CPDR/DF. Depois de verificado o quórum pelo presidente, o senhor José Guilherme (SEAGRI), o mesmo solicitou que fosse feita breve apresentação dos presentes. Após a apresentação, o Senhor José Lins (SEAGRI) apresentou em tela a relação dos processos solicitando enquadramento no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRORURAL/DF-RIDE, com vistas à obtenção dos benefícios fiscais oferecidos pelo Plano, através da concessão de crédito de 80% (oitenta por cento) do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, conforme assegurado no Artigo 21 do Decreto n.º 21.500, de 11 de setembro de 2000, que regulamenta o PRORURAL. Inicialmente, foram apresentados os processos aprovados pelo CPDR e encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ/DF em 27 de abril de 2016. Em seguida, foram apresentados os processos a serem aprovados na reunião em pauta, além das 08 solicitações adicionais, para a reunião originalmente agendada para o próximo dia 29. O Senhor José Guilherme (SEAGRI) colocou os 21 processos em pauta à disposição dos Conselheiros, para análise e, feita a menção e não havendo objeções, foram aprovados por unanimidade os processos dos seguintes produtores: André Luiz Gelain (Processo nº 0070-000407/2016),

Augustinho Monhol (0070-000564/2016), Castilho Colli (0070-000995/2016), Cláudia Grec-co Krewer (0070-000910/2016), Cláudio Caliman (0070-000816/2016), Danilo Darci Bauer (0070-000409/2016), Emilio Antonio Maldaner (0070-000814/2016), Hermes Isoton (00070-000972/2016), Jair Luiz Ebani Jr. (0070-001093/2016), Jarcedi João Cerezer (0070-000880/2016), Jeverson Luiz Ebani (0070-000524/2016), João Batista do Amaral (0070-001352/2015), José Airtton Ghesti (0070-001038/2016), Marciano Monhol (0070-000567/2016), Neri Paulo Pieniz (0070-000319/2016), Oscar Stroschon (0070-001475/2015), Pierre Meotti Cerezer (0070-001846/2015), Ricardo Girelli (0070-000871/2016), Roberto Carlos Meotti (0070-000830/2016), Sezinio Vieira de Souza (0070-001059/2016) e Vicente Domingos da Glória (0070-000971/2016). Complementando, o Senhor José Lins (SEAGRI) informou que os 21 processos deveriam ter sido analisados e aprovados na reunião de 24 de maio de 2016, que não ocorreu por falta de quórum, sendo reagendada para o dia 08 de junho, que também não ocorreu, pelo mesmo motivo. Acrescentou que, como a reunião em andamento se tratava de antecipação da reunião prevista para 29 de junho de 2016, se faz necessário o agendamento de nova reunião em data extraordinária, para evitar que os produtores solicitantes só tenham seus processos julgados na reunião de 27 de julho, adiando a obtenção do benefício para agosto. O Senhor José Guilherme (SEAGRI) com a an-tecipação, de modo a não penalizar os produtores rurais, mas lembrou a importância de serem mantidos os procedimentos estabelecidos, para não se fugir à normalidade. O Senhor Manoel (UnB) sugeriu os dias 05 ou 06 de junho e o Senhor João Carlos (SEDESTMIDH) concordou, acrescentando que o serviço de agendamento é uma das responsabilidades da Secretaria Executiva do CPDR, que deverá tratar dos assuntos, a partir dessas datas, e enviar os convites aos participantes. Dando continuidade, o Senhor José Guilherme (SEAGRI) informou que o pleito da Bonasa, referente à concessão de área pública para instalação de empreendimento (setor de avicultura) está em discussão com a Terracap e que, após for-matação, será reapresentada para discussão no CPDR. Passou-se a discutir assuntos gerais. O Senhor Jader (ACP) indagou das tratativas com vistas à revisão da legislação do CPDR, afirmando que, em vista de haver trabalho paralelo do GT de regularização fundiária, se torna inócua a discussão da concessão de terra para a Bonasa, no CPDR. O Senhor José Guilherme (SEAGRI) lembrou que além do tema regularização, é necessária a revisão da referida legislação, principalmente no que se refere à atual estrutura do Conselho (número e entidades participantes). O Senhor José Guilherme (SEAGRI) falou, ainda, da reunião da Câmara Setorial de Grãos, recém ocorrida, aonde se discutiua a situação de emergência da safra de grãos. Informou que houve discussão com os bancos, sobre a revisão dos fi-nanciamentos, para os produtores que não tiveram sucesso em saldar os financiamentos contratados, e que os Bancos apontaram para a importância dos prejudicados entrarem em contato, antes de chegarem à inadimplência, fato que prejudicaria a negociação. A Senhora Thais (BRB) informou que a análise dos pedidos de prorrogação de financiamento será feita caso a caso, a partir da solicitação dos contratantes. O produtor deve apresentar seu fluxo de caixa e solicitar a prorrogação. O Senhor José Guilherme (SEAGRI) lembrou que a pror-rogação não é interessante para o produtor, pois implica em comprometimento de seu limite de crédito. O Senhor João Carlos (SEDESTMIDH) informou que o Programa Prospera está aberto, na Subsecretaria do Trabalho, que conseguiu o descontingenciamento de recursos, com a SEFAZ. Acrescentou que, dos R\$4,5 milhões disponibilizados para a operacio-nalização do programa, 39% (R\$2,5 milhões) serão aplicados na área rural. O Senhor José Guilherme (SEAGRI) informou que, desde o ano passado, o PRONAF está operando com recursos do BNDES. O Senhor João Carlos (SEDESTMIDH) informou que a Subsecretaria do Trabalho está abrindo uma nova linha de crédito para atender jovens do campo, filhos de produtores rurais, incluindo linhas para capacitação. O Senhor Ivo (SENAR) informou que a entidade está iniciando um Programa de Assistência Técnica e Gerencial, para jovens do campo, que queiram fazer empreendimentos, analisando os projetos e dando orientações, além de oferecer treinamento. Não havendo assuntos adicionais, o senhor José Guilherme (SEAGRI) agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião às 10 horas e 40 minutos, da qual, eu, José Lins de Albuquerque Filho, lavrei a presente Ata, a qual, após aprovada, será assinada pelo Secretário de Agricultura e presidente do CPDR José Guilherme e pelos demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regu-lamentares.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL-SEAGRI-DF; JOÃO CARLOS MARTINS NE-TO-SEDESTMIDH-DF; MARIA DULCE CATARCIONE DE CASTRO-SEPLAG-DF; IVO JACÓ DE SOUZA-SENAR-DF; DIEGO BERGAMASCHI-SINESP-DF; HUMBERTO MO-RAIS-SETUL-DF; THAIS MACEDO DE MELO MOURA- BRB; JADER SOARES DA LUZ-ACP-DF; ANDRÉ CENCI-SINDICATO RURAL DO DF; MANOEL PEREIRA DE ANDRADE-UNB.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL, O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, O COMANDANTE-GERAL DO CÔR-PO DE BOMBEIROS MILITAR, O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, O DIRE-TOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL E A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos III, V e VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e con-siderando o disposto na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, RESOLVEM:

Art. 1º. Fica autorizado o serviço voluntário social, não remunerado, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, adotando como princípios fundamentais:

- I- mútua cooperação para a consecução de ações de interesse público recíproco;
- II- reconhecimento da participação social como um direito do cidadão;

- III- solidariedade, cooperação e respeito à diversidade; e
- IV- promoção dos direitos humanos e da cidadania.

Art. 2º São diretrizes fundamentais para a atuação do voluntariado social nos órgãos e entidades de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta:

- I ação integrada, complementar e descentralizada, evitando sobreposição de iniciativas;
- II sensibilização e capacitação dos voluntários sociais e dos gestores receptores do serviço voluntário, com vistas ao constante aperfeiçoamento dessa relação;
- III respeito a valores e a crenças individuais;
- IV priorização de projetos e ações que visam alcançar os objetivos III e IV do Pacto pela Vida (PPV): aumento da confiança da população nas instituições de segurança pública e melhoria da prestação do serviço público de segurança e diminuição da vulnerabilidade social por meio da promoção da paz social e de políticas de prevenção de violências; e
- V transparência e clareza em todas as ações nas parcerias estabelecidas.

Art. 3º A gestão do voluntariado social no âmbito dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta será executada mediante uma organização integrada e descen-tralizada, por meio de:

- I) Comissão Permanente de Voluntariado; e
- II) dirigentes das Unidades em que será desenvolvida a atividade voluntária.

Art. 4º A Comissão Permanente de Voluntariado será composta por dois representantes, um titular e um suplente:

- I - da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, que a coordenará;
- II - da Polícia Militar do Distrito Federal;
- III - do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- IV - da Polícia Civil do Distrito Federal;
- V - do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- VI - da Fundação de Amparo o Trabalhador Preso do Distrito Federal.

Art. 5º A Comissão Permanente de Voluntariado compete:

- I - planejar, coordenar e controlar as ações necessárias para a prestação do serviço voluntário social no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal;
- II - dispor sobre as diretrizes para o desenvolvimento do serviço voluntário social;
- III - aprovar os projetos e ações, ouvidas as unidades em que os trabalhos serão de-senvolvidos;
- IV - sugerir outros projetos, de acordo com as diretrizes do Programa de Voluntariado;
- V - orientar as unidades quanto à prestação dos serviços voluntários sociais;
- VI - manter registro das atividades do voluntariado social;
- VII - celebrar os termos de adesão e de desligamento do voluntário social.

Art. 6º Compete ao dirigente da Unidade em que será desenvolvida atividade de voluntariado social:

- I - acolher o voluntário social com vistas ao desenvolvimento das ações e apresentá-lo à equipe e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- II - fornecer as informações institucionais necessárias ao bom desempenho das atividades do voluntário social;
- III - manter comunicação com o voluntário social;
- IV - valorizar, incentivar e reconhecer a participação dos voluntários sociais;
- V - organizar e supervisionar a atuação do voluntariado social;
- VI - avaliar periodicamente os projetos, ações e atividades desenvolvidas;
- VII - promover a integração entre voluntários sociais e equipes;
- VIII - proporcionar a troca de experiências entre voluntários sociais;
- IX - promover o respeito à individualidade de cada cidadão, independente de classe social, credo religioso, gênero, origem étnica, escolaridade e outros;
- X - receber sugestões e/ou reclamações visando ao aperfeiçoamento da prestação dos ser-viços; e
- XI - seguir as diretrizes da Comissão Permanente de Voluntariado.

Art. 7º As atividades voluntárias sociais poderão ser instituídas das seguintes formas:

- I- projetos desenvolvidos pelos órgãos e entidades; e
 - II- apresentação de propostas por organizações da sociedade civil e/ou pessoas físicas.
- Art. 8º Os serviços voluntários sociais serão descritos em projetos nas áreas de atuação dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, e serão devidamente instruídos com plano de trabalho detalhado.

Art. 9º Para atuar no serviço voluntário social, a pessoa física deverá:

- I Realizar cadastro prévio;
- II Aguardar convocação, respeitando-se a ordem de inscrição para o projeto pleiteado;
- III Entregar a documentação, em local previamente indicado;
- IV Assinar o termo de adesão.

Art. 10. Para atuação das organizações da sociedade civil, assim definidas pelo artigo 2º, I, da Lei nº 13.019, de 2014, a pessoa jurídica deverá:

- I apresentar os documentos relacionados à habilitação jurídica e fiscal;
- II apresentar o projeto e plano de trabalho, que deverão incluir o planejamento das ações/ati-vidades, cronogramas, dias e horários de cada ação/atividade, e seus respectivos limites, que serão analisados pela Comissão Permanente de Voluntariado, em conjunto com a unidade gestora;
- III celebrar o Acordo de Cooperação, conforme modelo definido pela Comissão Permanente de Voluntariado.

Art. 11. Os interessados assinarão o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, constante no anexo I do Decreto nº 37.010, de 2015, com validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

§1º O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à unidade em que o serviço for prestado.

§2º O desligamento compulsório do serviço voluntário social será formalizado por meio de termo específico, conforme modelo constante do anexo III do Decreto nº 37.010, de 2015.

Art. 12. O processo de implementação do serviço voluntariado social, no âmbito dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, deve ser amplamente divulgado nos veículos de comunicação oficial, em especial no portal eletrônico de programa de fomento ao serviço voluntário do Governo do Distrito Federal.

Art. 13. As unidades interessadas em receber prestadores de serviço voluntário deverão, após aprovação da Comissão Permanente de Voluntariado, cadastrar o projeto no portal eletrônico do programa de fomento ao serviço voluntário do Governo do Distrito Federal, fazendo constar quantitativo de vagas, área e forma de atuação, entre outros detalhamentos.

Parágrafo único. As unidades que já possuem projetos com atuação de prestadores de serviço voluntário social deverão cadastrar tanto os projetos como os voluntários no portal eletrônico do programa de fomento ao serviço voluntário do Governo do Distrito Federal.

Art.14. Caberá à Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, em coordenação com a Comissão Permanente de Voluntariado, adotar as medidas necessárias à ampla divulgação interna e externa do programa de voluntariado.

Art. 15. O voluntário social selecionado receberá crachá de identificação com foto.

§1º O uso do documento de identificação é obrigatório e exclusivo para as dependências da unidade em que o voluntário atuará, não sendo permitido apresentá-lo para obter acesso ou favorecimento em qualquer outro estabelecimento público ou privado, salvo quando no desempenho das atividades do voluntariado social.

§2º Ao término de vigência do Termo de Adesão o documento de identificação será devolvido à Comissão Permanente de Voluntariado.

§3º O uso indevido do documento de identificação constitui motivo de imediata rescisão do Termo de Adesão.

§4º A retenção, pelo voluntário social, de crachá de identificação, indumentária ou equipamento, ao término da vigência do Termo de Adesão, obsta à assinatura de novo ajuste.

Art. 16. Compete à unidade de gestão de pessoas de cada órgão e entidade a confecção do crachá de identificação, do voluntário social, conforme modelo definido pela Comissão Permanente de Voluntariado.

Art. 17. Compete ao voluntário social, no âmbito da sua atuação:

I - conhecer e cumprir as normas e rotinas internas da unidade onde desenvolve o serviço voluntário social;

II - cumprir compromissos contraídos livremente, como voluntário social, como dias e horários estabelecidos;

III - utilizar o crachá de identificação e, quando for o caso, indumentária e equipamento de proteção individual no local de prestação do serviço;

IV - atuar de forma integrada e coordenada com a unidade onde presta o serviço voluntário social;

V - exercer suas atribuições conforme previsto no termo de adesão, sempre sob orientação do diretor, gerente ou chefe da unidade;

VI - participar da ambientação oferecida;

VII - preservar o sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento em razão do desempenho de sua atuação, devendo ser acrescentado cláusula específica no Termo de Adesão, bem como no Acordo de Cooperação;

VIII - atuar eticamente em suas atividades.

Art. 18. A frequência da prestação do serviço voluntário social poderá ser livremente ajustada entre a unidade e o voluntário social, de acordo com a conveniência de ambas as partes e a previsão do projeto, respeitados os ditames da legislação de regência.

Art. 19. As organizações da sociedade civil que, na data de publicação desta norma, já estiverem desenvolvendo projetos, ações e atividades junto às unidades será concedido prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para procederem aos ajustes necessários e à assinatura do Acordo de Cooperação.

Art. 20 Em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, a Comissão Permanente de Voluntariado deverá apresentar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social proposta de Programa de Voluntariado, elaborado a partir das contribuições das unidades em que serão desenvolvidos os trabalhos.

§ 1º O Programa de Voluntariado deverá contemplar as ações integradas de segurança com cidadania, o apoio ao Programa Pacto pela Vida, além de iniciativas relacionadas à participação social em atividades desenvolvidas nos órgãos e entidades de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta.

§ 2º A Secretaria de Estado levará a proposta aos dirigentes dos demais órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Portaria, para que seja aprovada por meio de Portaria Conjunta.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCIA DE ALENCAR ARAUJO - Secretária de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA - Comandante-Geral da Polícia Militar; HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR-Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; ERICA SEBA DE CASTRO - Diretor-Geral da Polícia Civil; JAYME AMORIM DE SOUSA - Diretor-Geral do Departamento de Trânsito; VERA LUCIA SANTANA ARAUJO - Diretora-Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 08/2016, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 366.000.028/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DOD ISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 09/2016, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 366.000.039/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 32, de 19 de maio de 2015, publicada no DODF nº 116, de 20/06/2016, página 66, ONDE SE LÊ: "...Ordem de Serviço nº 32 de 19 de junho de 2016...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço nº 32, de 19 de maio de 2016..."

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 185, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na

forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.000.612/2016.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 186, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.000.211/2016.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO I, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.107 - Administração Regional de Sobradinho I;

UG 190.107

I - OBJETO: Apoio à realização da "Feicutur", dentro da programação das atividades culturais a serem desenvolvidas em parceria com a Artise.

II - Vigência: data de início: 08/07/2016; término: 10/07/2016.

III - PT: 13.392.6219.3678.6057 - Apoio a Eventos Culturais na RA de Sobradinho.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 100.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

DIVINO DE OLIVEIRA SALES

Administrador da RA de Sobradinho

Titular da UO Favorecida

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso I da Portaria nº 234, de 04 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2015, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no.

480.000.493/2012,	480.000.482/2012,	480.000.483/2012,	480.000.484/2012,
480.000.485/2012,	480.000.486/2012,	480.000.487/2012,	480.000.488/2012,
480.000.489/2012,	480.000.490/2012,	480.000.492/2012,	480.000.494/2012,
480.000.495/2012,	480.000.496/2012,	480.000.497/2012,	480.000.498/2012,
480.000.499/2012,	480.000.500/2012,	480.000.501/2012,	480.000.502/2012,
480.000.503/2012,	480.000.491/2012,	145.000.161/2011,	480.000.481/2012,
480.000.164/2014,	480.000.480/2012,	480.000.477/2012,	480.000.478/2012,
480.000.514/2012,	480.000.788/2012,	480.000.512/2012,	480.000.770.2012,
480.000.774/2012,	480.000.775/2012,	480.000.776/2012,	480.000.777/2012,
480.000.780/2012,	480.000.781/2012,	480.000.782/2012,	480.000.783/2012,
480.000.768/2012,	480.000.787/2012,	480.000.538/2012,	480.000.790/2012,
480.000.791/2012,	480.000.792/2012,	480.000.793/2012,	480.000.794/2012,
480.000.795/2012,	480.000.796/2012,	480.000.797/2012,	480.000.784/2012,
480.000.526/2012,	480.000.515/2012,	480.000.516/2012,	480.000.517/2012,
480.000.518/2012,	480.000.519/2012,	480.000.520/2012,	480.000.521/2012,
480.000.523/2012,	480.000.769/2012,	480.000.525/2012,	480.000.513/2012,
480.000.527/2012,	480.000.528/2012,	480.000.529/2012,	480.000.530/2012,
480.000.531/2012,	480.000.532/2012,	480.000.533/2012,	480.000.534/2012,
480.000.536/2012,	480.000.537/2012,	480.000.524/2012,	467.000.844/2010 e
480.000.463/2012.			

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE